



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM

ANÁLISE

Análise nº 18/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no **Hospital Regional de Extrema (HRE)**, **Hospital Regional de Buritis (HRB)**, **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)**, **Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)**, **Hospital Regional de Cacoal (HRC)**, **Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR)**, **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)** e **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJII)** de forma complementar e contínua, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA**, através da Proposta (SEI nº 0066626072), a partir do Termo de Referência (SEI nº.0059097171) neste processo administrativo.

Considerando que a planilha foi devidamente assinada pela **MURILO NOGUEIRA** (SEI nº.0065806641), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Sócio -Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.590.221/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	M N SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILO NOGUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NELSON KLEBER UGALDE FERNANDES
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	GIOVANA ROBERTA DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2025 às 14:14 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ nº **17.590.221/0001-60**, ora classificado para o LOTE II (Item VI, VII, VIII, IX) durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

LOTE II - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (HPSJII) / HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA (HRE)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
6	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 3.746.516,00
7	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 3.961.914,04
8	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 888.099,00
9	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 939.158,38
Valor Total			R\$ 9.535.694,10

LOTE III – Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) / Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
10	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 2.296.159,56
11	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 127.996,20
12	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 765.386,52
13	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 780.776,82
Valor Total			R\$ 3.970.319,10

LOTE IV – Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) / Hospital Regional de Cacoal (HRC)			
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
14	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.229.022,00
15	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 1.259.250,00
16	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 2.605.526,64
17	M N SERVIÇOS LTDA	17.590.221/0001-60	R\$ 768.142,50
Valor Total			R\$ 5.861.941,14

Em análise à proposta financeira apresentada pela empresa **M N Serviços Ltda.**, constata-se redução significativa dos valores ofertados em relação ao limite orçamentário previsto no Termo de Referência (SEI nº 0059097171) Conforme estabelecido no item 11 do referido Termo de Referência, o valor máximo estimado para a contratação dos **Lotes II, III e IV** perfaz o montante de **R\$ 24.668.921,52** (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). A proposta apresentada pela empresa totaliza **R\$ 19.367.954,34** (dezenove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), o que representa **Desconto de R\$ 5.300.967,18**, equivalente a **21,49%** em relação ao valor estimado.

Especificamente quanto ao **Lote II**, o valor máximo previsto no Termo de Referência corresponde a **R\$ 11.047.822,00** (onze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais). A empresa apresentou proposta no montante de **9.535.694,10** (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos), o que representa **Desconto de R\$ 1.512.127,90**, equivalente a **13,69%**.

No tocante ao **Lote III**, o Termo de Referência fixa o valor de **R\$ 5.438.437,44** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) como limite para contratação. A proposta apresentada pela empresa alcança o valor de **R\$ 3.970.319,10** (três milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e dezenove reais e dez centavos), o que representa **Desconto de R\$ 1.468.118,34**, equivalente a **26,96%**.

Por sua vez, no **Lote IV**, o valor máximo estimado é de **R\$ 8.183.662,08** (oito milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos). A proposta ofertada pela empresa corresponde a **R\$ 5.861.941,14** (cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), o que representa **Desconto de R\$ 2.321.720,94**, equivalente a **28,37%**.

Dante do exposto, verifica-se que as propostas apresentadas pela empresa **M N Serviços Ltda.** atendem aos limites estabelecidos no Termo de Referência e proporcionam economia expressiva aos cofres públicos, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública**, conforme previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na legislação regente das contratações públicas.

Em conferência, percebe-se que a mesma não atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder - dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **M N GESTÃO HOSPITALAR LTDA** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Composição da Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definido nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante do simples nacional (SEI Pag. 01 nº 0065806302) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo.

Conforme **Declaração de Regime Tributário** apresentada por sua representante legal, **Sr. Murilo Nogueira**, inscrito no **CPF nº 272.918.548-81**, a empresa **MN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.590.221/0001-60**, encontra-se enquadrada no **Regime Tributário de Lucro Presumido**, conforme documento arquivado (Sei Pag 28 **0065806641**). Tal enquadramento confirma a coerência dos percentuais de **PIS (0,65%)** e **COFINS (3,00%)** utilizados nas planilhas, uma vez que correspondem à tributação aplicável às pessoas jurídicas sob este regime (0066022601).

A licitante apresentou percentuais de **até 1,50% para Custos Indiretos e 3,50% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no **Caderno Técnico do serviço de limpeza para o estado de Rondônia**, é importante destacar que tal percentual pode sim variar, considerando dados do estudo técnico produzido pelo **Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos (5,00%) e Lucro (10%)**, **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços**.

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação, sendo considerada ACEITA.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **ATENDE** os requisitos, **ficando aceita com ressalva**, em razão da necessidade de correções quanto:

- a) **Reapresentação da proposta comercial acompanhada da respectiva planilha de custos**, devidamente preenchida e compatível com os valores ofertados.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

ROGÉRIO PEPI RICARDO

Assessor- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)

JOELMA DA SILVA TELES

Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 02/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 02/12/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066963318** e o código CRC **70DF08D1**.